

Relatório Completo 15/01/2016 às 15:13:52

Total de (67) Proposições.

			PL 3570/20)15			
Autor:	Carlos Bezerra - PMDB/MT		Rel	ator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		cobrar	nça por excesso de peso d	le bagagem			
		modifi	cado em 17/11/2015 às 11	:10			
O que é		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005,	que dispõe sobre a cob	ança por e	xcesso de peso de bagagem.	
O que e		modifi	cado em 17/11/2015 às 11	:10			
Situaçã	^	10/nov	/ - apresentação da propo	sição			
Situaça	U	17/nov	/ - Mesa Diretora da Câma	ara dos Deputados (ME	SA)		
		Às Co	missões de Viação e Tran	sportes e Constituição e	Justiça e d	de Cidadania (Art. 54 RICD) - A	Art.
		24, IIF	roposição Sujeita à Aprec	iação Conclusiva pelas	Comissões	- Art. 24 II. Regime de Tramita	ação:
		Ordina	ária				
		modifi	cado em 17/11/2015 às 11	:10			
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE				
140554 1	Osição	A prop	osição tem por finalidade	fixar procedimento de c	obrança po	r excesso de peso de bagagen	m no
		transp	orte aéreo.				
		No en	tanto, as empresas aéreas	s brasileiras oferecem, n	o ato da co	mercialização da passagem, a	a
		opção	de compra antecipada de	excesso de peso de ba	gagem con	n valores fixos e pré-informado	S.
		Em ca	so do excesso ser detecta	ido apenas no momento	do check-i	in não é possível aferir o valor	
		anteci	padamente, pois a atual n	orma que regula essa in	formação (PORTARIA Nº 676/GC-5, DE 1	13
		DE NO	OVEMBRO DE 2000), dete	ermina que a cobrança s	eja feita so	bre a tarifa básica aplicável a	
		etapa.	Porém, devido as condiçõ	ões atuais de liberdade t	arifária não	é possível definir o valor	
		anteci	padamente, devido a flutu	ação das tarifas.			
		Apesa	r da proposição não estab	elecer ônus às empresa	ıs aéreas, e	entende-se que a mesma fere a	as
		questô	ões regulatórias existentes				
		Finalm	nente, este tema inclui-se i	na pauta de discussão d	as condiçõ	es gerais de transporte visando	o a
		flexibil	ização da franquia de bag	agem.			
		modifi	cado em 25/11/2015 às 16	5:07			

			PL 3441/20	15			
Autor:	Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AM Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			o prazo de validade do bilh cado em 03/11/2015 às 17:		a.		
O que é			o prazo de validade do bilh cado em 03/11/2015 às 17:		a de 1 para	a 2 anos.	

Data: 15/01/2016 Página 1 de 50



Situação	
	modificado em 03/11/2015 às 17:49
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Certamente a posição das empresas aéreas será contrária ao aumento do prazo de validade do
	bilhete.
	Sugerimos que elas sejam ouvidas a respeito, e que nos forneçam elementos para justificarmos
	nossa posição contrária ao PL, que nos servirão de base para elaborarmos a Nota Técnica a ser
	apresentada na Câmara.
	modificado em 26/11/2015 às 09:58

PL 3338/2015

Autor: Dep. Geovania de Sá - PSDB/SC Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	Trans	porte de cadáveres					
	modif	icado em 23/10/2015 às 1	1:32				
O que é	Dispõ	e sobre a gratuidade do t	raslado de cadáveres ou	restos mort	tais de brasileiro nato ou		
O que é	natura	alizado, reconhecidament	e pobre, falecido no exte	rior.			
	modif	icado em 23/10/2015 às 1	1:32				
Situação	20/ou5/15 - Apresentação do Projeto de Lei n. 3338/2015, pela Deputada Geovania de Sá						
Situação	(PSDB-SC), que: "Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro						
	nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior						
	modificado em 23/10/2015 às 11:32						
Neces Decisão	O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos						
Nossa Posição	mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do						
	traslado.						
	Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.						
	modif	icado em 25/11/2015 às 1	6:10				

			PL 3000/201	5			
Autor:	Deputado Roberto Alves - PRB/SP Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		indeni	zar o consumidor por cancela	amento ou interrupção	o de voo, a	traso da partida e preterição ı	no

Data: 15/01/2016 Página 2 de 50



	embarque
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
O auo á	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de
O que é	Aeronáutica, para estabelecer a obrigação de o transportador indenizar o consumidor por
	cancelamento ou interrupção de voo, atraso da partida e preterição no embarque.
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
Situação	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime
Situação	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil das empresas
	transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de
	qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em
	prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos
	decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.
	modificado em 03/11/2015 às 17:11

Autor:	Deputado Roberto Alves - I	PRB/SP	Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		comé	rcio eletrônico				
		modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	3			
O	Veda o oferecimento, nos sítios oficiais das companhias aéreas na rede mundial de computa						es
O que é	•	("internet"), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de passagens aéreas e a					
		come	rcialização de "assentos conf	orto" nas aeronaves.			
		modif	icado em 30/09/2015 às 15:3	3			
0:4	_	24/09	/2015 - Mesa Diretora da Câr	nara dos Deputados	(MESA)		
Situaçã	Às Comissões de Viação e Transportes; Defesa do Consumidor e Constituiçã					Constituição e Justiça e de	

Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, IIProposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões -

PL 2999/2015

	Recebimento pela CVT.
	modificado em 30/09/2015 às 15:33
Nossa Basiaña	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL implica em indevida interferência na iniciativa privada, prejudicando a livre concorrência, as
	economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos
	próprios consumidores.
	modificado em 03/11/2015 às 17:12

28/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)

Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária

Data: 15/01/2016 Página 3 de 50



			PL 1458/2015						
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	- PMDB/BA	Relator	r:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
O auo ó		"Dispô	be sobre a obrigatoriedade de ir	nstalação de circuit	o interno d	e câmera de vídeo, como			
O que é		equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de							
		aviaçã	aviação comercial e dá outras providências".						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:46						
Situação	n								
Ontuação		modifi	modificado em 29/09/2015 às 12:46						
Nossa P	Posicão	DIVER	RGENTE						
NUSSA F	osição	Devid	o a inconstitucionalidade, confo	rme nota técnica a	nexada ao	projeto, bem como por questo	ões		
		técnic	técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das						
		câmei	ras e renovação da frota em 18	0 dias, o que levar	a a necess	idade de nova homologação d	das		
		aeron	aves.						
modificado em 19/10/2015 às 15:04									

			PL 2086/20	15					
Autor:	Deputado Carlos Henrique Gaguim - PMDB/TO Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		liberda	ade tarifária						
		Obs.:	apensado ao PL 6546/2013	3					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	43					
O que é		O PL	dispõe que o valor da maio	r tarifa não poderá exced	der em três	vezes o valor da menor tarif	fa		
O que e	;	oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar							
		local o	la aeronave com assento e	serviço de bordo espec	iais.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	43					
Cituaaã		06/07/	2015 - COORDENAÇÃO D	E COMISSÕES PERMA	ANENTES ((CCP)			
Situaçã	0	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL 01.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12	43					
Nossa F	Posição	O.D.	foro o princípio do liberdod	tarifária concegnado se	o Loi p0 11	192 do 2005 que estabeles	2011		
						182, de 2005, que estabelec	ceu		
		que na	a prestação de serviços aé	eos regulares prevalece	era o regime	e de liberdade tarifária.			

Data: 15/01/2016 Página 4 de 50



Além do mais, interfere na livre organização e gestão dos programas tarifários (liberdade tarifária) praticados pelas empresas aéreas regulares, e pode vir a dificultar ou até mesmo prejudicar, desestimular ou impedir a implementação de descontos, reduções ou promoções tarifárias.

modificado em 29/09/2015 às 12:43

			PL 7266/	2014					
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSI	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		dispõe	sobre o Fundo Naciona	al da Aviação Civil ? FNAC					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:41					
O que é		o cont	ingenciamento, bem co			Aviação Civil ? FNAC, para nal dos recursos do Fundo, ε	•		
		forma	•	·		s para financiamento e apoio a financiamento de equipame			
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	cado em 29/09/2015 às						
Situaçã	0			ação e Transportes (CVT)					
,				Sarotinho (PR-RJ), avocou	a relatoria	desta proposição nos termos	do		
			I, VI do RICD.						
			cado em 29/09/2015 às	12:41					
Nossa I	Posição	CONV	'ERGENTE						
			genciadas, bem como ti			a Aviação Civil possam ser sando a se constituir superáv	⁄it		
		desvir		o objetivo de criação do FN licação dos recursos, qual :		pedir manobras contábeis qu perfeiçoar a infraestrutura	e		
		Suger	e-se a aprovação do PL	-					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:41					

Data: 15/01/2016 Página 5 de 50



PI	L 2	22	38	/20)1	5

Autor:	Senado Federal - Vital do Rêgo - PMDB/PB	Relator:
--------	--	----------

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã		
Foco	Gratu	idade para transporte de	órgãos, tecidos e partes	do corpo hu	ımano		
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	12:39				
O mus á	O PL	determina que os órgãos	públicos civis, as instituiç	ções militare	es e as empresas públicas e		
O que é	privac	las que operem ou utilize	m veículos de transporte	de pessoas	s e cargas, por via terrestre, aérea		
	ou aq	uática, são obrigados a d	ar prioridade ao transpor	te de órgão	s, tecidos e partes do corpo		
	humano para fins de transplante e tratamento e de integrantes da equipe de captação e distribuição						
	de órgãos que acompanhará o transporte do material. Estabelece, ainda, que o transporte será						
	gratuito.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:39						
Situação	15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)						
Situação	Recebimento pela CSSF.						
	modificado em 29/09/2015 às 12:39						
Nossa Posição							
riocca i colque	Já há	convênios celebrados en	tre a União e as empresa	as aéreas a	ssegurando a gratuidade do		
	transp	oorte. O PL, portanto, se a	aprovado, não implicará e	em custos a	dicionais.		
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	12:39				

PL 3372/1997

Autor: Deputada Marinha Raupp - PSDB/RO Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	priorio	ade de atendimento						
	modifi	cado em 16/10/2015 às 1	5:59					
O gua á	Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de							
O que é	transporte público coletivo intermunicipal.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:35					
Situação								
	modificado em 29/09/2015 às 12:35							
Nossa Posição								
	modificado em 29/09/2015 às 12:35							

PL 838/2011

Data: 15/01/2016 Página 6 de 50



Autor: Deputado Felipe Bornier - PHS/RJ Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	,					
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:3	4			
O mus á	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que "	Dispõe sob	re o Código Brasileiro de	
O que é	Aeror	náutica", para vedar a cobran	ça pelo consumo de á	gua potáve	I nas aeronaves comerciais.	
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:3	4			
Situação						
	modif	icado em 29/09/2015 às 12:3	4			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
	O Sul	ostitutivo apresentado pelo R	elator na CVT obriga o	o fornecime	nto gratuito de água potável a	ios
	passa	ageiros nas viagens realizada	s por veículos, embar	cações ou a	aeronaves com origem ou des	stino
	no ter	ritório nacional, operados po	r empresas que presta	am serviço d	de transporte público terrestre	٠,
	intere	stadual ou internacional, aqu	aviário ou aéreo, com	o medida p	reventiva para eliminar a	
	possil	bilidade de venda de água po	tável, tal como já vem	ocorrendo	na Europa e nos Estados Uni	idos
	da An	nérica, por empresas de baix	o custo.			
	modif	icado em 03/11/2015 às 16:5	7			

			PL 2724/20	15				
Autor:	Deputado Carlos Eduardo (Cadoca (PMDB	-PE) Rel	ator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		capital	estrangeiro					
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12	2:22				
0 mus á		Eleva	a participação do capital e	strangeiro com direito a	voto nas e	empresas de transporte aéreo.		
O que é		modifie	cado em 29/09/2015 às 12	2:22				
C:4		23/09/	2015 - Comissão de Viaçã	io e Transportes (CVT))			
Situação)	Apresentação do Requerimento n. 107/2015, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que:						
		"Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos						
		Eduar	do Cadoca que modifica o	artigo 181 da Lei 7565,	de 1986, p	para elevar a participação do c	capital	
		estran	geiro com direito a voto da	as empresas de transpo	rte aéreo".	Inteiro teor		
		Aprova	ado requerimento da Sra. (Clarissa Garotinho que	requer a re	alização de audiência pública	para	
		discuti	r o Projeto de Lei n. 2.724	/2015, do Sr. Carlos Ed	uardo Cado	oca que modifica o artigo 181	da	
		Lei 75	65, de 1986, para elevar a	participação do capital	estrangeiro	com direito a voto das empre	esas	
		de trar	nsporte aéreo.					
		Encerr	ado o prazo para emenda	s ao projeto. Não foram	apresenta	das emendas.		
		modific	cado em 29/09/2015 às 12	1:22				

Data: 15/01/2016 Página 7 de 50



Nossa Posição	CONVERGENTE, COM RESSALVAS
	O PL sofre de grave inconsistência, pois propõe a alteração do art. 181 do CBA, fazendo referência
	ao instituto da ?autorização?, quando o art. 180 refere-se ao instituto da ?concessão?.
	Existem outros projetos de lei, seja na Câmara, seja no Senado, com o mesmo objeto em melhores
	condições de redação e técnica legislativa.
	modificado em 03/11/2015 às 17:14

			PL 2191/2015					
Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR	R Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Dispõe	e sobre segurança de voo					
		modific	cado em 29/09/2015 às 12:20					
0 mus á		Cria a	obrigatoriedade da exigência p	or parte das comp	anhias aére	eas que atuam em território		
O que é		nacion	al da presença de dois membr	os da tripulação na	cabine de	comando durante toda a dura	ıção	
		do voc)					
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:20					
C:4		25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)						
Situaçã	0	Apens	e-se a este(a) o(a) PL-3045/20	15.				
		modifie	cado em 29/09/2015 às 12:20					
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE					
		Trata-s	se de matéria já regulamentada	a pela ANAC, no u	so de sua c	ompetência normativa, nos te	rmos	
		do inci	so X do art. 8º da Lei nº 11.182	2, de 2005.				
		Tratan	do-se de matéria regulamentar	r, entendemos que	o assunto r	não deve ser objeto de lei.		
		modific	cado em 29/09/2015 às 12:20					

	PL 274/2015								
Autor:	or: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8					
O que é		Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, atribuindo à entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.							

Data: 15/01/2016 Página 8 de 50



modificado em 29/09

Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:18				
Nossa Posição	Apesar de posição GV (03/11/2015), manter na agenda.				
NOSSA FOSIÇÃO	A ANAC já tem competência para regulamentar o transporte de animais domésticos.				
	A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova				
	as Condições Gerais de Transporte, arts. 45 a 47.				
	modificado em 03/11/2015 às 17:15				

			PL 96/2	2015					
Autor:	Deputado Alceu Moreira - F	PMDB/RS	·	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 12:17					
O mus ź		Dispõe	e sobre a incidência da	as contribuições para o PIS/	PASEP e d	la Contribuição para o			
O que é	!	Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.							
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 12:17					
Situaçã	•	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)							
Situaçã	U	Encan	ninhada solicitação ao	Ministério da Fazenda.					
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 12:17					
Nossa F	Posição	INDIF	ERENTE						
		As em	presas aéreas não se	utilizam de gasolina de avia	ação, mas d	le querosene de aviação.			
		Suger	imos excluir o PL de no	ossa Agenda.					
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 12:17					

			PL 7558/201	4			
Autor:	Flávia Morais - PDT/GO	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		modif	cado em 29/09/2015 às 12:1	3			
O		Acres	ce artigo ao Código Brasileiro	o de Aeronáutica, par	a dispor a r	espeito do transporte de carr	inho
O que é	de bebê em aeronave comercial.						
		modif	cado em 29/09/2015 às 12:1	3			

Data: 15/01/2016 Página 9 de 50



Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:13
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL implica em indevida interferência no princípio da liberdade tarifária, na qual se compreende, inclusive, a possibilidade de cobrança da bagagem transportada, seja ela qual for.
	modificado em 29/09/2015 às 12:14

			PL 3568/200	8			
Autor:	Deputado Eduardo Cunha	(PMDB-RJ)	Relat	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco							
			cado em 29/09/2015 às 12:1				
O que é	<u>.</u>	_				úblicos e privados de quaisqu	ıer
•			za, bem como em qualquer	•	companhac	lo de seu cão guia.	
			cado em 29/09/2015 às 12:1				
Situaçã	0		2015 - COORDENAÇÃO DE			•	
				er da Comissão de Do	efesa das P	'essoas com Deficiência Publi	icado
		no DC	D de 18/08/2015, Letra B.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0			
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE				
		O ass	unto, no âmbito do transporte	e aéreo. iá está regula	amentado p	ela ANAC, em sua Resolução	280.
			de julho de 2013, verbis:	,, 3	·	,	·
		Cão-G	Guia ou Cão-Guia de Acompa	anhamento			
		Art. 29). O PNAE usuário de cão-gu	uia ou cão-guia de ac	ompanhame	ento pode ingressar e perman	necer
		com o	animal no edifício terminal o	le passageiros e na c	abine da ae	eronave, mediante apresentaç	ão
		de ide	ntificação do cão-guia e com	provação de treinam	ento do usu	ário.	
		§ 1º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser tran	sportados gratuitamente no c	hão
		da cal	oine da aeronave, em local a	djacente ao de seu de	ono e sob s	eu controle, desde que equipa	ado
		com a	rreio, dispensado o uso de fo	ocinheira.			
		§ 2º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser aco	modados de modo a não obs	truir,
		total o	u parcialmente, o corredor d	a aeronave.			
		§ 3º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento em	fase de trei	namento devem ser admitido	s na
		forma	do caput quando em compa	nhia de treinador, inst	trutor ou ac	ompanhante habilitado.	
		§ 4º C	operador aéreo não é obrig	ado a oferecer alimer	itação ao cá	ão-guia ou ao cão-guia de	
		acomp	panhamento, sendo esta res	oonsabilidade do pas	sageiro.		

Data: 15/01/2016 Página 10 de 50



Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 03/11/2015 às 17:16

L 2			

Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ) Relator: Autor:

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	 							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08						
O que é	Inclui	como crime o descumprimento	o de instrução receb	ida de tripul	ante que possa ameaçar a			
O que e	segura	ança da embarcação ou aeror	ave ou causar dand	à saúde e	à integridade das pessoas a			
	bordo.							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08						
Situação	19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)							
Situação	Desar	quivado nos termos do Artigo	105 do RICD, em c	onformidade	com o despacho exarado no			
	REQ-291/2015.							
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no							
	REQ-291/2015							
	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08						
Nossa Posição	CONV	'ERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	Sem	objeção à aprovação, recome	ndando-se o acomp	anhamento	da tramitação.			
	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:17						

PL 1500/2015

Autor: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Tecnicas:	Sim				
Foco											
		Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo									
		Árvore de apensados e outros documentos da matéria									
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:02							
0 aug á		Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor									
O que é	;	sobre	a obrigatoriedade da infe	de da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executa							

riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem

Página 11 de 50



em território brasileiro.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Situação

CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

PL 534/2015

Página 12 de 50



Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:			
Foco	,							
	Facili	ar o transporte de anima	ais domésticos					
	Apen	sado ao PL 274/2015						
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:00					
O que é	Dispõ	e sobre o transporte de	animais domésticos e de d	cães-guia er	n veículos de transporte terrestr			
O que e	aéreo	e aquaviário.						
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:00					
Situação.	CD?	Apensado. PL será retira	ado na próxima atualizaçã	0				
Situação	modif	icado em 29/09/2015 às	12:00					
Nacca Paciaão	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos							
	nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e							
	aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à							
	empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela							
	agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque,							
	os an	imais deverão estar acor	ndicionados em caixas de	apropriadas	s ou similares e assim			
	perma	anecerem durante toda a	a sua permanência a bordo	o, devendo :	ser transportados em local e na			
	forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e							
	confo	rto. Estabelece também	que o animal doméstico o	de até 8 (oite	o) quilogramas poderá ser			
	transp	ortado na cabine de pas	ssageiros, a critério da em	presa de tra	insporte, devendo ficar em			
	comp	artimento apropriado, co	m segurança, e sem caus	ar desconfo	rto aos demais passageiros,			
	limita	ndo o transporte na cabi	ne de passageiros a 2 (do	is) animais _l	por veículo, a cada viagem.			
	Além	disto, o PL assegura ao	deficiente visual o direito	de ingressa	r e permanecer acompanhado d			
	cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.							
	Trata	se de matéria cuja regul	ação já é atribuída à ANA	C, nos term	os do inciso X do art. 8º da Lei r			
	11.18	2, de 2005, sendo, porta	nto, desnecessário o proje	eto.				
	modif	icado em 29/09/2015 às	12:00					

PL	4495/	2012

 Autor:
 Deputado Ademir Camilo ? (PSD/MG)
 Relator:
 aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Data: 15/01/2016 Página 13 de 50



	Dispõe sobre os poderes e deveres do comandante
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 11:50
O que é	Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao
O que e	Comandante de aeronave.
	modificado em 29/09/2015 às 11:50
Situação	CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade
Situação	o relatório do Deputado José Stedille(PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao
	Presidente da Câmara dos Deputados os pareceres divergentes da CVT e da CDC sobre o PL
	4.495/2012.Em 08.06.15 o PL foi enviado a CCJC.
	08/06/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
	Recebimento pela CCJC.
	modificado em 29/09/2015 às 11:50
Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	O PL propõe seja acrescido mais dois parágrafos ao art. 165 do CBA, para determiner que, no
	transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos
	passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela
	autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de
	Comandante sejam de acesso público.
	A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de
	aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.
	modificado em 29/09/2015 às 11:50

PL 1033/2011									
Autor:	Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)		Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Pric	oridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		,	Índice de Turbulêno e de apensados e o		da matéria				
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 11:47					
O que é		Cria o	Índice de Turbulên	cia Aérea ? InTA					
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 11:47					
Situação	0						a próxima atualização. ão à CCP, por força do art. 10)5 do	

Data: 15/01/2016 Página 14 de 50



RICD.

modificado em 29/09/2015 às 11:47

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para um determinado voo, devendo tal índice constar do Sistema Informativo de Voo ? SIV, em números cardinais, de forma gradual e crescente, de 0 a 5, quando da confirmação do voo. Estabelece, também, que as companhias aéreas deverão informar aos seus passageiros qual o índice de turbulência previsto para cada voo, antes do embarque, desde a primeira chamada, ficando obrigadas a manter arquivadas, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, as informações relativas aos índices de turbulência prevista de seus respectivos voos.

Os sistemas de radares meteorológicos utilizados na aviação são incapazes de aferir, em tempo real, o grau de turbulência nas rotas programadas pelas aeronaves.

modificado em 29/09/2015 às 11:47

PL 880/2011

Autor: Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Obrig	a a presença de médico e	em voos comerciais					
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:46					
O gua á	Deter	mina a obrigatoriedade da	a presença de médico en	n voos come	erciais com mais de duas hor	as de		
O que é	duraç	ão.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:46					
Situação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.							
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:46							
Nosca Paciaña	DIVERGENTE							
Nossa Posição	A pre	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens						
	aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,							
	como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta							
	edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.							
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:46					

PL 7036/2010

Autor: Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)

Data: 15/01/2016 Página 15 de 50



Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco									
	Obrig	atoriedade de exibição n	as aeronaves de filmes qu	ie combatar	n a pedofilia				
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria						
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:44						
O que é	Deter	mina a obrigatoriedade d	a veiculação, por parte da	is companh	ias aéreas nacionais e dos				
O que e	exibid	ores de cinema, de filme	s ou vídeos que combata	m a pedofilia	э.				
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:44						
Situação	CD?	CVT Aguardando Parece	er do Relator.						
Situação	09/04	/2015 - Mesa Diretora da	Câmara dos Deputados ((MESA)					
	Desar	quivado nos termos do A	Artigo 105 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no				
	REQ-	333/2015							
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:44						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE							
NOSSA I OSIÇÃO	O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas								
	nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as								
	compa	anhias aéreas nacionais	obrigadas a exibir, durant	e os voos q	ue excedam uma hora, filmes	ou			
	vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob								
	pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da								
	CVT p	oela rejeição.							
	A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas								
	empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em								
	despe	esas iniciais de instalação	o desses equipamentos. A	os custos d	e implantação, sobrepor-se-ã	io os			
	de ma	anutenção, na forma de o	queda da receita auferida o	com a venda	a dos seus espaços midiáticos	S			
	para t	erceiros interessados. P	ara compensar o resultado	negativo d	os custos, as empresas serão	0			
	instad	las a aumentar as tarifas	, gerando prejuízos aos pa	assageiros,	o que por só recomenda a				
	rejeiç	ão do PL.							
	modif	icado em 29/09/2015 às	11:44						

PL 5762/2009	
--------------	--

Autor: Deputada Gorete Pereira (PR/CE) Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança das aeronaves.

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Data: 15/01/2016 Página 16 de 50



	modificado em 29/09/2015 às 11:42
O gua á	Obriga as empresas aéreas a prestarem esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de
O que é	segurança das aeronaves.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42
Situação	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no
	REQ-123/2015.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42
Name Paris 7	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de
	transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros
	sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina
	pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo
	aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão
	de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.
	No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos
	devidos já são prestados aos passageiros.
	modificado em 29/09/2015 às 11:42

Autor: S								
	enado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	Aéreo Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)					
Status: er	m acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Divulg	ação da lista de passa	ageiros nos casos de aciden	tes aéreos.			
		Obs.:	origem PLS 702/07 Á	rvore de apensados e outro	s document	os da matéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 à	as 11:40				
0 1		Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos						
O que é		casos de acidentes aéreos.						
		modificado em 29/09/2015 às 11:40						
C:4		CD?	17/03/2011 - Encaminl	hado à publicação				
Situação		modificado em 29/09/2015 às 11:40						
Nassa Da	-:-~-	DIVER	RGENTE					
Nossa Pos	siçao	O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que						
		proteg	je a intimidade, a honr	a e a imagem das vítimas, a	lém de con	trariar o Anexo 13 da Convei	nção	
		de Av	ação Civil Internaciona	al (Convenção de Chicago),	promulgad	o no Brasil pelo Decreto nº 2	1.713,	
		de 194	46.					

Data: 15/01/2016 Página 17 de 50



Além disto, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

modificado em 29/09/2015 às 11:40

	PL 2822/2008							
Autor:	Deputada Manuela D'ávila (l	PCdoB/RS)	F	Relator: Deputado Luiz C	arlos (PSD	DB-AP)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Dispoi	sobre publicidade da A	Apólice ou Certificado de Se	eguro.			
		Árvore	e de apensados e outro	s documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:37				
O que é		Altera	os arts. 283 e 302 da L	ei nº 7.565/86, para dispor	sobre a pu	blicidade da Apólice ou Certi	ficado	
O que e		de Se	guro.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:37				
Situação	n	CD - N	Mesa Diretora, em 31/0	1/2015: arquivado. PL será	retirado na	próxima atualização.		
Oitaaça		02/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)						
		Devolu	ıção à CCP					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:37				
Nossa F	Posicão	DIVERGENTE						
110334 1	OSIÇÃO	O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é						
		obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos						
		danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado						
		de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves,						
		estabe	elecendo multa pelo des	scumprimento.				
		O PL e	é rigorosamente irracio	nal, não fosse só pelo tama	nho das ap	oólices a serem divulgadas, c	omo	
		també	m pelo fato de que as r	mesmas de regra são realiz	adas para	toda a frota de aeronaves de	cada	
		uma d	as empresas, cobrindo	também outras hipóteses o	le danos q	ue não os exclusivamente		
		previs	tos no CBA.					
		Além (disto, a realização dos s	seguros é comprovada pera	inte a auto	ridade de aviação civil (art. 28	83 do	
		CBA)	e abrange aspectos co	nfidenciais que não podem	ser divulga	dos, conforme a pratica		
		interna	acional.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	s 11:37				

Página 18 de 50



PL 125//2	2007
-----------	------

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Obrig	a as empresas a orientare	em os passageiros sobre	a prevençã	io da trombose venosa profui	nda	
	Obs.:	tramita em conjunto o PL	121/10				
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:35				
O que é	Emen	nda do Senado Federal ao	Projeto de Lei nº 1.257-	D, de 2007,	que ?dispõe sobre a		
O que é	obrigatoriedade de as empresas de transporte coletivo orientarem os passageiros sobre a prevenção						
	da tro	mbose venosa profunda?					
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:35				
Situação	CD ? CCJC, aguardando designação de relator. O PL 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na						
Situação	CSSF no dia 02.06.2.015.						
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:35				
N D'	CON	VERGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transporte coletivo fiquem obrigadas a orientar aos passageiros						
	sobre a prevenção da trombose venosa profunda, antes do início da viagem, de acordo com as						
	normas internacionais e nacionais de prevenção da trombose venosa profunda, bem como delega ao						
	Pode	r Executivo, a regulament	ação sobre a forma e o c	onteúdo da	orientação aos passageiros.		
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:35				

PL 4847/2005

Autor:	Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA)	Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	Arren	damento de aeronaves				
	Obs.:	Árvore de apensados e	outros documentos da ma	atéria		
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:34			
O que é	Altera a Lei nº 11.101/05, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do					
O que e	empresário e da sociedade empresarial. Estabelece que em caso de recuperação judicial e falência					
	das sociedades empresárias, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivados					
	de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?.					
	modif	icado em 29/09/2015 às 1	1:34			
Cituação	CD -	06/02/2015 ? Desarquiva	do Aguardando Constitui	ção de Con	nissão Temporária pela Mesa	a
Situação	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	Devid	o a desarquivamento des	ta proposição em requeri	mento ante	rior, foi declarada prejudicad	a a

Data: 15/01/2016 Página 19 de 50



solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015.

modificado em 29/09/2015 às 11:34

Nossa Posição

CONVERGENTE

A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.

modificado em 29/09/2015 às 11:34

PL:	3772/1	997
-----	--------	-----

Autor: Deputado Adylson Motta (PPB/RS) Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)

Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não Foco Proibição de transporte de arma e a condução de preso de alta periculosidade Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:31 Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial O que é modificado em 29/09/2015 às 11:31 CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta. Situação modificado em 29/09/2015 às 11:31 CONVERGENTE Nossa Posição O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão competente, o transporte de explosivos, munições, armas de fogo, material bélico, equipamentos destinados a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou, ainda, de quaisquer outros objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou dos passageiros. Proíbe, também, aos passageiros, o porte, durante o voo, de arma de fogo e, às autoridades policiais, a condução de presos de alta periculosidade, salvo prévio atestado judicial da inexistência de periculosidade. O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação favorável à aprovação, se for o caso. modificado em 29/09/2015 às 11:31

PL 3628/1997

Página 20 de 50



Autor: Deputado Vic Pires Franco (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não	
Foco	,					
	Divulg	pação de nota após acide	nte aéreo com vítimas			
	Árvor	e de apensados e outros	documentos da matéria			
	modif	cado em 29/09/2015 às	11:29			
O que é	Altera	a alínea "j" do inciso III d	do art. 302 da Lei nº 7.565	5, de 19 de (dezembro de 1986, que dispõe	
o que e	sobre	o Código Brasileiro de A	eronáutica.			
	modif	cado em 29/09/2015 às	11:29			
Situação	CD - (CCJ, Pronta para Pauta o	com parecer favorável do	Relator.		
Situação	24/04	/2013 - Comissão de Cor	nstituição e Justiça e de C	idadania ?0	CCJC - Parecer do Relator, Dep.	
	Décio	Lima (PT-SC), pela cons	stitucionalidade, juridicida	de e técnica	a legislativa deste, e da EMS	
	3628/1997, apensado, com emenda					
	25/11/2014 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido					
	contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos					
	do Re	gimento Interno da Câma	ara dos Deputados. Public	que-se. Ofic	cie-se".	
	modif	cado em 29/09/2015 às	11:29			
Nessa Besisão	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O PL	estabelece a obrigatoriec	lade das concessionarias	de serviço	aéreo divulgarem nota oficial, em	
	caso	de acidente aéreo com vi	timas, no prazo de 90 (no	venta) dias	após ocorrido o fato, sob pena de	
	multa					
	A pro	posição contém vício de i	nconstitucionalidade, por	que viola o i	inciso X do art. 5º da Constituição,	
	que protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da					
	Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº					
	21.71	3, de 1946. Além disso, é	incompatível com as noi	mas do CB	A, que estabelecem regras	
	espec	íficas sobre o Sistema de	e Investigação e Prevençã	ão de Acide	ntes Aeronáuticos (SIPAER),	
	regula	mentadas pelo Decreto i	nº 87.249, de 1982.			
	modif	cado em 29/09/2015 às	11:29			

PL 2417/1991

Autor: Deputado Jackson Pereira (PSDB/CE) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Fixa valor mínimo para comissionamento de agências de viagem

Data: 15/01/2016 Página 21 de 50



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 11:22
O que é	Aumenta para 15% a comissão das agências viagem ou turismo referente a venda de passagens
O que e	aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 11:22
Situação	CD. Maca Diretara em 19/11/1997: aquarda deliberação de Regurço, que colicita apreciação pelo
	CD - Mesa Diretora, em 19/11/1997: aguarda deliberação de Recurso, que solicita apreciação pelo
	Plenário. Em 23.06.15 foi aprovado recurso n°205/1.997. A matéria virá a pauta do Plenário
	oportunamente.
	O PL está relacionado entre os que aguardam deliberação para o Plenário por ordem do Presidente
	da Câmara.
	modificado em 29/09/2015 às 11:22
Nana Paria a	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL dispõe sobre as atividades, o registro e o funcionamento das agências de viagens e turismo e
	dá outras providências.
	No art. 19, o PL propõe que as Agências façam jus ao recebimento de comissão nos seguintes valores: mínimo de 15% sobre o valor de venda de passagens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor da operação, quando se tratar de intermediação ou agenciamento de carga, excursão e outros
	serviços de viagens, turismo e locação.
	Sobre a matéria e em data posterior a apresentação do PL foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.
	A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.
	modificado em 29/09/2015 às 11:22

PL 3691/2012

Autor: Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB) Relator: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Instalação de finger nos aeroportos

Data: 15/01/2016 Página 22 de 50



	Obs. Arquivada
	modificado em 29/09/2015 às 10:40
O que é	Obriga as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores a instalação de "fingers"
O que e	(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.
	modificado em 29/09/2015 às 10:40
Cituação	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.
Situação	08/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
	Devolução à CCP
	modificado em 29/09/2015 às 10:40
Nossa Posição	CONVERGENTE
NOSSA FOSIÇÃO	
	O PL tem por finalidade obrigar as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores,
	em aeroportos que operem transporte aéreo regular com fluxo de embarque e desembarque superior
	a 300 (trezentos) mil passageiros/ano, a implantação de ?fingers? (pontes ou plataformas de
	comunicação entre o terminal e a aeronave), de modo a assegurar o aumento da eficiência das
	operações aeroportuárias e a qualidade dos serviços prestados aos passageiros, sobretudo garantir
	acesso adequado às aeronaves dos passageiros portadores de necessidades especiais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:40

	PL 2318/2011							
Autor:	Deputado Ratinho Junior (SC/PR) Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técn	nicas: Não					
Foco								
		Instalação de finger ou elevador nos aeroportos para deficientes						
		Obs.: Apensado ao PL 705/2007						
		modificado em 29/09/2015 às 10:37						
O 2010 Á		Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de						
O que é	,	embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes						
		modificado em 29/09/2015 às 10:37	10:37					
C:4		CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.						
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015 às 10:37						
Nacas F	D!-~-	CONVERGENTE						
Nossa F	Posição	O PL estabelece que os aeroportos ficam obrigados a instalar pelo menos uma passarela de						
		passageiros que ligue os portões de embarque às aeronaves, do tipo finger, de modo a possibilitar o						
		trânsito confortável da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.						
		A determinação para que as administrações aeroportuárias melhorem as condições de	embarque e					

Data: 15/01/2016 Página 23 de 50



desembarque dos passageiros portadores de necessidades especiais às aeronaves é correta e compatível com os substanciais recursos arrecadados com a cobrança de tarifas aeroportuárias.

modificado em 29/09/2015 às 10:37

	PL 3419/2008						
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	Relator	: Deputado Vicen	te Candido	(PT-SP)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		,					
		Venda	de slots em aeroportos conges	tionados			
		Obs.:	origem no SF PLS 703/2007 Árv	ore de apensados	s e outros d	ocumentos da matéria	
		modifie	cado em 29/09/2015 às 10:35				
O que é		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi	leiro de Aeronáuti	ca), para dis	spor sobre a distribuição de	
O que e		horário	os de pouso e decolagem (slots)	em aeroportos co	ongestionad	los.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35				
Situaçã	0	CD - C	CCJ, em 18/04/2012: pronto para	a pauta, com pare	cer do Rela	tor pela injuridicidade	
Oituaça	0	modificado em 29/09/2015 às 10:35					
Nossa Posição	Posicão	DIVER	RGENTE				
140554 1	- OsiçaO	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de					
		aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos					
		(slots)	, que apresentem alta densidad	e de tráfego aérec	. Os slots ir	ntegrarão o patrimônio de seu	us
		titulare	es e poderão ser livremente neg	ociados em merca	ado secundá	ário.	
		O PL r	não assegura, em nenhum dos s	seus aspectos, o a	aumento da	eficiência da aviação civil, po	orque
		não co	onsegue satisfazer, simultaneam	nente, as três meta	as perseguio	das pelas autoridades de avia	ação
		civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para					
		destine	os periféricos; 3 ? promover a c	ompetição entre a	s companhi	as aéreas, beneficiando os	
		usuári	os.				
		A crític	ca a programas assemelhados é	que tal pratica te	nde a aume	entar a concentração de horái	rios
		para a	penas alguns exploradores, que	e se beneficiariam	de suas ec	onomias de escala e de rede	para
		adquir	ir slots, de modo a assegurar au	ımento de produti	vidade em t	ermos de assentos/km produ	zidos,
		empre	gando, para tanto, aeronaves m	aiores e optando	por voar pa	ra destinos nacionais ou	
		interna	acionais, em detrimento de mero	ados regionais.			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35				

PL 6454/2005

Data: 15/01/2016 Página 24 de 50



Autor: Deputado Milton Monti (PR-SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim						
Foco	Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros						
	Obs. Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modificado em 29/09/2015 às 10:27						
O que é	Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros e dá outras providências						
	modificado em 29/09/2015 às 10:27						
	CD ? CSSF. Em 09.06.15 parecer da relatora, Deputada Conceição Sampaio (PP/AM), pela						
Situação	aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e do Substitutivo da CDC.						
	Em 24.06.15 o parecer foi aprovado por unanimidade. Em 21.07.15, recebimento pela CVT com o PL						
	2.529/07, apensado.						
	26/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo para emendas ao projeto.						
	Não foram apresentadas emendas.						
	13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho						
	(PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:27						
Name Design	DIVERGENTE						
Nossa Posição	O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comerciais, com partida ou						
	chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipamentos de primeiros socorros:						
	1 - local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas na posição horizontal; 2						
	- aparelho desfibrilador; 3 - balão de oxigênio; 4 - medicamentos anti-convulsivos para indicação						
	cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.						
	O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou enfermeiro em todos os						
	voos comerciais, domésticos e internacionais.						
	Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a						
	serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de						
	pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que						
	utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).						
	Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:27						

PL 4050/2004

Data: 15/01/2016 Página 25 de 50



Autor: Senador Tião Viana (PT-AC) Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)

Status: em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: S						
Foco							
	Obriga as aeronaves a portarem aparelho desfibrilador						
	Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria						
	modificado em 29/09/2015 às 10:24						
O que é	Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que						
O que e	especifica.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:24						
Situação	CD ? CCJ, aguardando votação do parecer favorável do Relator.						
Situação	30/06/2015 - Defiro o Requerimento n. 2.211/2015, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da						
	Câmara dos Deputados. Revejo o despacho inicial aposto ao Projeto de Lei n. 4.050/2004, para						
	incluir a análise de mérito pela Comissão de Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.						
	ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO DO PL N. 4.050/2004: À CSSF e à CCJC - Proposição sujeita à						
	apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação: Prioridade.						
	15/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)						
	Parecer do Relator, Dep. Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica						
	legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, da Emenda nº 1/2004 da Comissão de Seguridade						
	Social e Família e do PL 4443/2004, apensado, com Substitutivo.						
	modificado em 29/09/2015 às 10:24						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
110334 1 031940	Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias,						
	ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e						
	outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos						
	(trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, alé						
	de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos						
	entre seus equipamentos obrigatórios.						
	O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos						
	termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).						
	A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aérea						
	modificado em 29/09/2015 às 10:24						

PL 1424/2015

Data: 15/01/2016 Página 26 de 50



Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	,						
	Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remard	cação		
	Obs.:	Origem: PLS 757/2011. Ape	nsado ao PL 4.785/20)12.			
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:2	1				
O que é	Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de		
O que e	Aeron	áutica, para regular a restitui	ção de quantia paga	por bilhete a	aéreo nos casos de cancelamento		
	da via	gem por iniciativa do passag	eiro e a cobrança de	taxa em cas	so de alteração do voo.		
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:2	1				
Situação	CD -	Apensado ao PL 4.785/12					
Situação	28/08	/2015 - Apresentação do Red	querimento n. 2857/20	15, pelo De	eputado Alan Rick (PRB-AC), que:		
	"Requ	ier inclusão na Ordem do Dia	do Plenário do PL 6	716/2009 e	seus apensos, que "Altera a Lei nº		
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade						
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".						
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:2	1				
		RGENTE	. 1				
Nossa Posição			n nassageiro gue nor	qualquer m	notivo, não utilizar o hilhete de		
	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de						
	passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia						
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago						
	para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a						
	viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo						
	transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.						
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei						
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado,						
	com e	feitos danosos sobre os pred	cos das passagens aé	reas, que r	esultará em prejuízo para os		
	próprios consumidores.						
	modif	cado em 29/09/2015 às 10:2	1				

PL 5	35/2	015
------	------	-----

Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

Direito do consumidor PNAE

Data: 15/01/2016 Página 27 de 50



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria				
	modificado em 29/09/2015 às 10:19				
O muo á	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de				
O que é	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas				
	empresas concessionárias de serviços públicos.				
	modificado em 29/09/2015 às 10:19				
A '. ~	CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em				
Situação	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15				
	modificado em 29/09/2015 às 10:19				
Nana Basisão	DIVERGENTE				
Nossa Posição	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,				
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.				
	modificado em 29/09/2015 às 10:19				

			00 ., _ 0 . 0					
Autor:	Deputado Carlos Gomes (PRB/RS)	Relat					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		,						
		Trans	porte de animais domésticos					
		Obs.:	Apensado ao PL 274/2015	Árvore de apensados	e outros dod	cumentos da matéria		
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:1	6				
O mus á		Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,						
O que é		aéreo e aquaviário.						
		modif	cado em 29/09/2015 às 10:1	6				
Cituação	_	CD?	Apensado					
Situação)	modificado em 29/09/2015 às 10:16						
Nossa P	Posicão							
Nossa P	USIÇAU	DIVE	RGENTE					
		Asseg	jura aos proprietários de anir	nais domésticos o dire	ito de transp	oorte de cães e gatos nas li	nhas	
							~ ~	

PL 534/2015

regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, não podendo os mesmos sejam incluídos na franquia da bagagem, permitindo que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem, assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia, independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Página 28 de 50



Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte, intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8° da Lei n° 11.182, de 2005

modificado em 29/09/2015 às 10:16

PL 4785/2012									
Autor:	: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: aguarda designação								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Restit	uição do valor do bilhete em	caso de cancelament	o ou remar	cação			
		Obs.:	com origem no PLS 24/12. Å	rvore de apensados	e outros do	ocumentos da matéria. Apens	ado		
		ao PL	6716/2009						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9					
O que é		Altera	o art. 228 da Lei n. 7.565/86	(Código Brasileiro de	e Aeronáuti	ca), para inserir a hipótese de			
O que e		restitu	ição de quantia paga de bilhe	ete aéreo em caso de	cancelame	ento ou remarcação da data da	a		
viagem pelo passageiro.									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9					
Situação	0	CD?	Apensado a este PLS4.785/	12 o PL1.424/15					
			'2015 - Mesa diretora da Cân		ste(a) o(a) I	PL-1424/2015			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9					
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
14055a F	osição	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de							
		passa	gem e independentemente d	o tipo de tarifa escolh	ida, o direit	to à restituição da quantia			
		efetiva	amente paga, descontada um	a taxa de serviço co	respondent	te a, no máximo, 10% (dez po	r		
		cento)	desse valor, aplicandodo-se	a mesma taxa no ca	so de rema	rcação de voo.			
		A prop	oosta interfere na liberdade a	ssegurada às empres	sas de fixar	em as regras de suas tarifas	(Lei		
		nº 11.	182, de 2005, art. 49), o que	implicará na elevaçã	o dos custo	s de suas transações no mer	cado,		
		com e	feitos danosos sobre os preç	os das suas passage	ens aéreas.				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:4	9					

Data: 15/01/2016 Página 29 de 50



PL 3249/2012

Autor:	Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)	Relator: aguarda designação
--------	-------------------------------------	-----------------------------

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Não		
Foco	atend	imento prioritário					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	2				
O gua á	Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, qu	e ?dá prioridade de a	tendimento	às pessoas que especifica, e dá		
O que é	outras	s providências', para determir	nar atendimento priori	tário e rese	rva de assentos especiais nos		
	sisten	nas de transporte para as pes	ssoas com obesidade	mórbida?.			
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	2				
Situação	CD?	pronto para apreciação pelo	Plenário. Em 30.03.1	5 foi aprese	entado o Requerimentodo		
Situação	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do						
	PLS3.249/12?.						
	01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	2				
Nossa Posição	CONVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos						
	com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de						
	colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente						
	identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com						
	obesidade mórbida.						
	A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:4	2				

PL 7982/2010

Autor: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	Oferta	a de alternativas quando do ir	npedimento do ofere	cimento do	serviço			
	Árvor	e de apensados e outros doc	umentos da matéria					
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:2	7					
0 ==== 5	Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do							
O que é	impedimento do oferecimento do serviço.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 17:2	7					

Data: 15/01/2016 Página 30 de 50



Situação	CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:27
Nessa Pesisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que
	deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a
	empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao
	local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas
	conseqüências do não cumprimento dessas medidas.
	Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a
	situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741.
	Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em
	conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro
	veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua
	custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a
	espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares
	aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual
	responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal
	como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

modificado em 28/09/2015 às 17:27

PL 730/2007									
Autor:	Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Requi	sitos para divulgação de ass	entos com tarifas proi	nocionais				
		Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	23					
O que é		public pratica	dade, a quantidade de asse	ntos oferecidos com tos caráter temporário, c	arifas promo om período	as aéreas a divulgarem, na s ocionais em cada voo (tarifas definido de início e de térmi narem, previamente, ao	s		
		Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos							
		dispor	nibilizados em cada voo, o pr	eço da tarifa, o períod	do de valida	de da promoção e demais re	egras		
		tarifár	as.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	23					
Situaçã	^	CD?	05/03/2015 ? Desarquivado.	Aguardando Designa	ção de Rela	ator na Comissão de Constitu	uição		
Oituaça	•	e Justiça e de Cidadania ? CCJC							

Data: 15/01/2016 Página 31 de 50



modificado em 28/09/2015 às 17:23

Nossa Posição

DIVERGENTE

As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres estrangeiras.

Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.

A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa, impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e preços.

VER PLS 3568/2008

modificado em 28/09/2015 às 17:23

PL 6716/2009

Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF)	Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP
Autor:	Senador Paulo Otavio (PFL-DF)	Relator: Deputago Rogrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo							
	Obs.:	Árvore de apensados e out	ros documentos da ma	téria apens	sados 60 outros projetos de le	ei		
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:57					
O que é	Altera	a Lei nº 7.565/86 (CBA), p	ara ampliar a possibilida	ade de part	ticipação de pessoas estrange	eiras,		
O que e	natura	ais ou jurídicas, no capital d	as empresas brasileiras	s de transp	orte aéreo publico regular, no	limite		
	de até 49% do capital com direito a voto.							
	modificado em 28/09/2015 às 16:57							
Situação	CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo							
Situação	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos							
	Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009,							
	que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste							
	projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.							
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:							
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº							
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade							
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"							
	modif	icado em 28/09/2015 às 16	:57					

Data: 15/01/2016 Página 32 de 50



Nossa Posição	CONVERGENTE
	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se
	justifica em razão do caráter estratégico do setor.
	modificado em 28/09/2015 às 16:57

			PL 1025/2015						
Autor:	Deputado Bruno Covas (PS	SDB/SP)	SP) Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Tratan	nento psicológico gratuito aos	s aeronautas					
		Árvore	de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42						
O que é	1	Dispõe	e sobre a obrigatoriedade da	companhia aérea ofe	erecer gratu	itamente serviço de			
O que e	,	acomp	panhamento psicológico aos p	ilotos, copilotos e de	emais empr	egados.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42						
Situaçã	0	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
		modificado em 28/09/2015 às 16:42							
Nossa F	Posição	DIVERGENTE							
	oo.yuo	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e							
		periód	ico aos pilotos, copilotos e de	mais empregados q	ue trabalhai	m como tripulantes nos voos	que		
		operai	n no país. Estabelece tambér	n que em caso de in	aptidão do	funcionário para participação	de		
		voos,	o profissional de saúde dever	á notificar diretamen	ite à compa	nhia aérea empregadora,			
		resgua	ardados os motivos sob sigilo	profissional e fixa m	ulta no valo	r de R\$ 100,00 (cem reais) po	or		
		dia/fur	ncionário nos casos de descu	mprimento.					
		As em	presas aéreas já cumprem riç	oroso e amplo prog	rama de ac	ompanhamento da saúde de	seus		
		funcio	nários, implementado de acor	dos com normas e r	ecomendaç	ões previstas em tratados e			
		acordo	os internacioais e na legislaçã	o aeronáutica brasil	eira, sendo	o PL desnecessário para a			
		aplica	ção da medida prevista.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42						

PL 8255/2014

Autor: Senador Blairo Maggi (PR-MT) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Data: 15/01/2016 Página 33 de 50



Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Nã		
Foco	Estab	elecer novas regras trabalhista	s para o exercício o	la profissão	de aeronauta		
	Árvor	e de apensados e outros docur	mentos da matéria				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:40					
O que é	•	e sobre o exercício da profissã	·	eronave, es	stabelece novas regras para o		
o quo o	exerc	ício da profissão e revoga a Le	i nº 7.183/84.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:40					
Situação	CD?	CVT Aprovado em 08.07.15. o	substitutivo da rela	tora, Deputa	ada Clarissa Garotinho (PR/RJ),		
Onauguo	com v	oto em separado do Deputado	Nelson Marquezell	i (PTB/SP).	Neste mesmo dia, encaminhado		
	para a	a CCP (Coordenação de Comis	ssões Permanentes). Encaminh	nado a CETASP e em 14.07.15, o		
	Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo						
	para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.						
	11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o						
	prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:40					
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
NOSSA FOSIÇÃO	O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal						
	(Rela	tor Senador Paulo Paim ? PT/F	RS), em deliberação	terminativa	colhida em dois turnos de		
	votaç	ão, alterou a proposição inicial,	de autoria do Sena	dor Blairo N	Maggi (PR/MT), para criar uma		
	nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração na						
	regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção						
	nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação						
	voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças						
	socioeconômicas em curso.						
	A pro	posição altera, significativamen	ite, a regulação atua	al sobre a c	omposição da tripulação, o regime		
	de tra	balho (abrangendo escala de s	serviços, jornadas d	e trabalho, :	sobreavisos e reservas, viagens,		
	limites	s de voo e de pouso, períodos	de repouso, folgas ¡	periódicas),	a remuneração e concessão de		
	bonof	ícica (alimentação, accietância	uniformos a fárica)	aa tranafa	râncias de recidância e o		

benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

Página 34 de 50



modificado em 28/09/2015 às 16:40

PL 7564/2014									
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT)		Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Aeron	autas: adicional de periculosid	ade					
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria apens	sado ao PL 4.824/2012			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35						
O que é		Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da							
O que e		aeronave durante o seu abastecimento.							
		modificado em 28/09/2015 às 16:35							
Situação	^	CD ? Apensado ao PL 4.824/2012							
Situaça	U	modificado em 28/09/2015 às 16:35							
Nossa F	Posicão	DIVER	RGENTE						
NUSSA F	Osição	O adio	cional de periculosidade só é d	evido quando há o	contato do	empregado com o agente			
		inflam	ável em situação de risco ace	ntuado. Esse requisi	to não se v	verifica na hipótese do aerona	uta		
		que pe	ermanece a bordo da aeronav	e durante seu abast	ecimento, d	como reiteradamente vem ser	ndo		
		reconf	necido pelo Tribunal Superior o	do Trabalho.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:35						

Autor:	Deputado Jerônimo Goergen (PP-RS)		Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP-MG)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Estab	elecer novas regras trabalhista	as para o exercício o	da profissão	de aeronauta		
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	ntéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32					
O que é	1	Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece regras para o exercício						
o quo o		da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32					
Situação	•	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG).						
Situaçã	O	modificado em 28/09/2015 às 16:32						

Data: 15/01/2016 Página 35 de 50



Nossa Posição

DIVERGENTE

O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição idêntica já aprovada no Senado Federal (PLS 434/2011).

Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)

modificado em 28/09/2015 às 16:32

PL 5865/1990

Autor: Deputado Celio de Castro (PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Orgai	nização dos quadros de carrei	a dos aeroviários					
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:27						
O gua á	Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de							
O que é	Aeroviário).							
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:27						
Cituação	CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.							
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:27							
Nacas Basis 7	DIVERGENTE							
Nossa Posição	0.01				~			

O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.), para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,

Página 36 de 50



efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:27

Autor: Senador Roberto Saturnino (PDT-RJ) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMI Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Adicional de periculosidade para os aeroviários Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85) Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:25 Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhado	Notas Técnicas:	Não						
Adicional de periculosidade para os aeroviários Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85) Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:25		Não						
Adicional de periculosidade para os aeroviários Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85) Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:25	ores da categoria dos							
Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85) Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:25	ores da categoria dos							
Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:25	ores da categoria dos							
modificado em 28/09/2015 às 16:25	ores da categoria dos							
	ores da categoria dos							
Dianão cobre concessão de adjaignal de incolubridade aos trabalhade	ores da categoria dos							
O que é								
aeroviários, nas funções que especifica.								
modificado em 28/09/2015 às 16:25								
Situação CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso	que solicita apreciação pelo							
Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para e	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.							
23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta o	do Plenário oportunamente.							
modificado em 28/09/2015 às 16:25								
Nossa Posição DIVERGENTE								
O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalu	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor							
correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos ae	correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as							
seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais d	de vôo; c) despachantes (técn	ico						
de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de com	nissaria); e) motoristas; f)							
tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos n	na rampa; i) ajudantes de linha	a,						
fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixo	os na rampa; m) auxiliares de							
supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) aponta	adores de pista, fixos na ramp	a;						
p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de r	p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)							
funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hang	gares de carga.							
Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a pres	estação de serviços em							
ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as n	normas legais e regulamentare	es						
vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.								
modificado em 28/09/2015 às 16:25								

Data: 15/01/2016 Página 37 de 50



PL 4477/1989 Autor: Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO) Prioridade: **Notas Técnicas:** Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Não Não Foco Instalação de poltrona e beliche para descanso de tripulantes Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 28/09/2015 às 16:23 Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de O que é tripulantes a bordo de aeronaves. modificado em 28/09/2015 às 16:23 CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994. Situação SEM NOTA TECNICA modificado em 28/09/2015 às 16:23 **DIVERGENTE** Nossa Posição O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de rodízio a bordo. As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

PL 3298/1989

Autor: Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ) Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)

modificado em 28/09/2015 às 16:23

Data: 15/01/2016



Status: em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não						
Foco	dispensa do serviço para aeronauta						
	modificado em 28/09/2015 às 16:21						
O que é	Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de						
O que e	aeronauta.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:21						
Situação	CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.						
Situação	SEM NOTA TECNICA						
	modificado em 28/09/2015 às 16:21						
Nossa Posição	DIVERGENTE						
110354 1 051940	O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas						
	aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar						
	direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a						
	permanência fora da base domiciliar.						
	A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é						
	desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser						
	equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se						
	adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando						
	restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam,						
	efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.						
	modificado em 28/09/2015 às 16:21						

Autor:	Deputado Francisco Amara	al (PMDB/SP)	Relato	or: Deputado Paulo	Paim (PT/S	SP)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Repor	uso do aeronauta						
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
O	Estabelece critérios para determinação dos intervalos de repouso correspondente ao trabalho noturno								
O que é		dos tripulantes de aeronaves.							
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						
0:4	_	CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001							
Situação	0	SEMI	NOTA TÉCNICA						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19						

Data: 15/01/2016 Página 39 de 50



Nossa Posição

DIVERGENTE

A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três) horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo no período noturno subseqüente?.

O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de 23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:19

PL 5569/2013

Autor.	Deputado Alexandre Leite (DFM/SP)	Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	deson	eração tributária					
	Árvore	e de apensados e outre	os documentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/2015 à	as 16:14				
O que é	Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de						
O que e	Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e comercialização de petróleo e						
	seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - Cide sobre a importação e						
	comer	cialização no mercado	o interno de gasolina e quero	osene de a	viação.		
	modifi	cado em 28/09/2015 à	as 16:14				
Situação	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta						
Situação	propos	sição nos termos do A	rt. 41, VI do RICD 29/04/201	l5, já tendo	o PL parecer favorável do De	ер.	
	Alexar	ndre Toledo. Aguardar	ndo Parecer do Relator na C	omissão de	e Viação e Transportes (CVT))	

Página 40 de 50



	modificado em 28/09/2015 às 16:14
Nessa Pesisão	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras
	melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a
	não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.
	Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução
	dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta
	modificado em 28/09/2015 às 16:14

PL 3046/2011

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB) Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR)

Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade: Não	Notas Técnicas: Não				
Foco	desoneração tributária		-				
	Árvore de apensados e ou	te CD)					
	modificado em 28/09/2015	às 16:12					
O gua á	Altera a Lei nº 7.920, de 12	2 de dezembro de 1989, para dispo	or sobre isenção do pagamento da tarifa				
O que é	aeroportuária.						
	modificado em 28/09/2015	às 16:12					
Situação	CD ? Mercosul Aguardand	o Parecer do Relator Dep. Arthur C	Oliveira Maia (SD-BA) na Representação				
Situação	Brasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)						
	modificado em 28/09/2015	às 16:12					
Nossa Posição	CONVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do ATAERO						
	incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países do						
	Mercosul.						
	Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarcam no Brasil						
	com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo de						
	passageiros e, por conseg	uinte, contribuindo para o processo	de integração regional.				
	modificado em 28/09/2015	às 16:12					

PL 1235/2015

 Autor:
 Deputado Deley (PTB/RJ)
 Relator:
 aguarda designação

Data: 15/01/2016 Página 41 de 50



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco						
	Passe	e livre para pessoas portado	ras de deficiência que	sejam carer	ntes	
	Árvor	e de apensados e outros do	cumentos da matéria.	Apensado a	ao PL 1967/1999	
	a 126	(00			
		icado em 28/09/2015 às 16:				
O que é		•	•	•	ivre às pessoas portadoras o	
		•			nceder passe livre e assento	
	•	·	•	carentes, no	sistema de transporte coleti	VO
		stadual e nas companhias a				
		icado em 28/09/2015 às 16:	06			
Situação		Mesa. Apensado				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:	06			
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
	O pro	jeto tem por finalidade institu	uir política social assis	tencialista, c	obrigando as empresas a	
	financ	iarem com recursos próprio	s os custos decorrente	es de tal polí	ítica. Todavia, não indica a	
	neces	sária contrapartida da fonte	de custeio pública, ou	ı seja, peran	ite tal omissão o pressuposto	o é
	que ta	ais custos serão suportados	exclusivamente pelas	empresas tr	ransportadoras, inobstante jä	á
	estare	em as mesmas submetidas a	ao pagamento de elev	ados tributos	s (impostos e contribuições s	sociais
	e de i	ntervenção no domínio ecor	iômico) especialment	e criados e o	destinados para a mesma	
	finalid	ade.				
	Como	justificativa, sustenta que a	adoção da medida é	compatível o	com a nova Constituição, que	е
	recon	hecendo a penosa situação	em que se encontran	n os deficien	ites físicos, estabeleceu no a	art.
	227, §	3 1º, inciso II, a ?criação de	orogramas de prevenç	ção e atendir	mento especializado para as	i
	pesso	as portadoras de deficiência	a física, sensorial ou n	nental, bem	como de integração social do	0
	adole	scente e do jovem portador	de deficiência, mediar	nte o treinam	nento para o trabalho e	
	convi	vência, e a facilitação do ace	esso aos bens e serviç	ços coletivos	s, com a eliminação de todas	as
	forma	s de discriminação?. Esque	ceu-se, todavia, o nob	re parlamen	tar, de esclarecer na justifica	ativa
	do PL	que a providência requerida	a no inciso II do § 1º d	lo art. 227 da	a CF, por ele transcrito, cabe	ao
	Estad	o, nos termos estabelecidos	no § 1º do mesmo ar	tigo, verbis:	?§ 1º O Estado promoverá	
		amas de assistência integral		-		
		•			específicas e obedecendo ac	os
		ntes preceitos:?.	,	•	•	
	•	·	ere à gratuidade do tra	ansporte cole	etivo urbano para os maiores	s de
			•	•	al será financiada por toda a	
					ão, dos Estados, do Distrito	
		al e dos Municípios e de co	•			
		·			poderá ser criado, majorado	011
		dido sem a correspondente	, ,		•	ou
	Today	via a mesma Constituição au	ıtoriza que sejam insti	tuídas outras	s fontes destinadas a garant	ir a
		•			salvando, neste caso, que de	
		oservadas as disposições do				
		, ,	•		sejam não cumulativos e não)

Data: 15/01/2016 Página 42 de 50



tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

			PL 670/20)15				
Autor:	Deputado William Woo (PV/SP)	Re	lator: Deputado Rodriç	go Maia			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		,						
		Asseg	urar que pranchas de sur	f não sejam classificadas	como bag	agem especial, para efeito de		
		transp	orte dentro do limite de p	eso da franquia de bagaç	jem.			
		Árvore	de apensados e outros o	documentos da matéria				
		modifie	cado em 28/09/2015 às 1	6:03				
O auo á		Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código	Brasileiro de Aeronáutio	a), para er	nquadrar a prancha de surf ent	re os	
O que é		itens da franquia de bagagem.						
		modific	cado em 28/09/2015 às 1	6:03				
Situaçã	•	CD - CVT - Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)						
Situaçã	O	13/08/205 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Designado Relator, Dep. Rodrigo Maia						
		(DEM-	RJ).					
		modific	cado em 28/09/2015 às 1	6:03				
Nacco F	Desisão	DIVER	GENTE					
Nossa F	Posição	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182,						
		de 200	5, contrariando inclusive	as praticas internacionai	s que reco	mendam que qualquer objeto d	de	
		uso pe	essoal do passageiro, incl	usive material esportivo	que não se	enquadre dentro das		
		especi	ficações de tamanho esta	abelecidas pela Internatio	nal Air Tra	insport Association ? IATA, dev	ve	
		ser co	nsiderado ?bagagem esp	ecial? e, portanto, excluí	do do regir	ne da franquia de bagagem, qu	ue	
		pressu	ipõe uma relação entre p	eso e volume do objeto a	ser transp	oortado.		
		modific	cado em 28/09/2015 às 1	6:03				

PL 556/2015

Autor: Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ) Relator: aguarda designação

Data: 15/01/2016 Página 43 de 50



Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco	tarifa especial para menor de dois anos									
	Árvor	Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver CD)								
	modificado em 28/09/2015 às 15:48									
O gua á	Estab	elece que no transporte do	méstico de crianças co	m menos de	e dois anos de idade não pode	erá				
O que é	ser aplicada tarifa maior do que o equivalente a dez por cento da tarifa de adulto, desde que não									
	ocupe	em assento e estejam ao co	olo de um passageiro co	om mais de	doze anos de idade.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:48							
Situação	CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.									
Situação	modificado em 28/09/2015 às 15:48									
Nossa Posição	DIVE	RGENTE								
NOSSA FOSIÇÃO	O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado às empresas transportadoras									
	no art	. 49 da Lei nº 11.182, de 20	005, interferindo na livre	e formação	de preços no mercado,					
	respo	nsável pelo êxito do model	o tarifário atualmente e	m vigor, que	e resultou em forte redução no)				
	preço	médio das passagens aéro	eas.							
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	:48							

			PL 4313/20)12				
Autor:	Deputado Professor Victório	rio Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		, '	oorte gratuito para idosos de apensados e outros d					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	5:42				
O que é		Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico. modificado em 28/09/2015 às 15:42						
Situaçã	0		Diretora - Apensado ao P cado em 28/09/2015 às 18					
Nossa F	Posição	O proj (tarifa a dois propõe	zero), já estabelecidas na salários-mínimos, instituir	Lei nº 10.741/03 em ber ndo benefício social sem	nefício dos indicar a ne	duas vagas gratuitas por veículo idosos com renda igual ou inferi ecessária contrapartida, ou seja e pelas empresas aéreas	ior	
		•			•	ca de cunho assistencialista, pa os decorrentes de tal política.	ara	

Data: 15/01/2016 Página 44 de 50



Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

PL 4243/2012

Autor:	Deputado Felipe Bornier (P	SD/RJ)	Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano							
		Árvore	e de apensados e outros do	cumentos da matéria (ver site CD)			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	40					
O #!!! 6		Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de							
O que é	,	compa	companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	40					
Situaçã	•	CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)							
Situaçã	U	modificado em 28/09/2015 às 15:40							

Página 45 de 50
Data: 15/01/2016



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

modificado em 28/09/2015 às 15:40

PL 3270/2012

Autor: Deputado Carlos Souza (PSD-AM)

Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sin	
Foco	estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família					
	modif	icado em 28/09/2015 às 15	36			
O que é	A.I.	1 : 0 0 000/00				
		• •			30% da tarifa para o mesmo trecho	
	·		•	•	ereo doméstico regional no dia da	
	aquisi	ção, a ser utilizada no aten	dimento de passageiros	carentes,	beneficiários do Programa Bolsa	
	Famíl	ia, priorizando o atendimen	o daqueles que necess	item do tra	ansporte aéreo para terem acesso	
	a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reservar um					
	número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 15:	36			
Situação	Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O					
Situação	PL pode ser arquivado definitivamente.					
	21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP					
	modificado em 28/09/2015 às 15:36					
Name Basis S	DIVE	RGENTE				
Nossa Posição	O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no					
	Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos					
	decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.					
	Vide comentários ao PL 1.193/1995					
	modificado em 28/09/2015 às 15:36					

PL 3037/2011

Página 46 de 50



Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	impor	desconto 50% nos preços	das passagens aéreas	- VER APE	NSADOS		
	modif	icado em 18/09/2015 às 17	: 43				
O gua á	Altera a Lei nº 8.899/94, para concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de						
O que é	passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslocamentos destinados à						
	participação em competições nacionais e internacionais.						
	modificado em 18/09/2015 às 17:43						
Cituação.	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.						
Situação	modificado em 18/09/2015 às 17:43						
Nossa Posicão	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente						
Nossa Posição	com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencialista, no pressuposto de						
	que os custos gerados pela redução das tarifas serão repassados aos usuários do transporte aéreo e						
	não ao Estado, a quem cabe destinar recursos públicos para a promoção do desporto educacional e,						
	em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria						
	benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.						
	modificado em 18/09/2015 às 17:43						

			PL 4804/20	009			
Autor:	Dep. Elcione Barbalho (PMDB/	PA)	Re	lator: Dep. Giroto (CV	T)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		tabela	r preços de tarifas aéreas				
		modifi	cado em 18/09/2015 às 1	7:39			
O que é	i	presta modifi	ção de serviços aéreos re cado em 18/09/2015 às 1	gulares. 7:36		jime de liberdade tarifária na	
Situaçã	0	do pai	recer do relator, Deputado cado em 18/09/2015 às 1	Giroto.	тепапо. А С	CVT rejeitou o Projeto, nos te	imos
Nossa F	Posição	O PL	RGENTE objetiva restringir a liberda s abaixo:	de tarifária assegurada	no art. 49 da	a Lei nº 11.182, de 2005, nos	S
		linhas deterr	exploradas por mais de u ninar suas próprias tarifas	m concessionário ou pei , comunicando-as à ANA	rmissionário AC na forma	e serviços aéreos regulares e o, cabendo-lhes, nesse caso, a e no prazo que a Agência d ou permissionário, a prestaç	lefinir.

Data: 15/01/2016 Página 47 de 50



serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

PL 2974/2008

Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)	Relator: Deputado Paes Landim (P	TB-PI)

Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)	Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)							
Status: em acompani	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		conce	der crédito de franquia de ba	gagem					
		modificado em 18/09/2015 às 11:05							
O que é		Conce	ede ao passageiro crédito de	quilos quando os per	tences des	pachados não totalizarem o p	eso		
O que e		máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso							
		em viagens futuras.							
		modificado em 18/09/2015 às 11:05							
Situação									
		modificado em 18/09/2015 às 11:05							
Nocca D	ncioão	DIVER	RGENTE						
Nossa Posição	osiçao	A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros							
		que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus							
		serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos							
		sobre os preços das passagens.							

Página 48 de 50 Data: 15/01/2016



Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.

modificado em 18/09/2015 às 17:33

PL 4389/2004

Autor: Deputado João Campos (PSDB/GO) Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).

Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	gratui	dade no transporte de cadá	veres e órgãos human	os			
	modif	icado em 18/09/2015 às 11:	02				
O que é	GRAT	UIDADE DO TRASLADO I	NTERESTADUAL DE (CADÁVERE	S OU RESTOS MORTAIS		
O que e	HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,						
	POR	EMPRESAS BRASILEIRAS	DE TRANSPORTE A	ÉREO.			
	modif	icado em 18/09/2015 às 10:	53				
Situação	Pronta	a para Pauta na Comissão	de Seguridade Social e	Família - C	SSF. Parecer da Relatora, D	ер.	
Olluação	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização						
	de audiência pública.						
	02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr.						
	Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep.						
	João Campos. Retirado de pauta pela Relatora.						
	modificado em 18/09/2015 às 10:53						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE					
NOSSA FOSIÇAO	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos						
	de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos						
	gerados pela gratuidade serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a						
	quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a						
	correspondente fonte de custeio total.						
	modif	icado em 18/09/2015 às 10:	53				

PL 1193/1995

Relator: Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES

Status: em acompanhamento Regulação Tarifária Prioridade: Sim **Notas Técnicas:** Não Tema:

Página 49 de 50



Foco	
	reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que menciona.
	modificado em 14/10/2015 às 19:02
O que é	
- 445 5	Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os
	ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de
	passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais
	internacionais.
	modificado em 14/10/2015 às 19:01
Situação	Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.
Situação	18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL
	1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).
	modificado em 11/09/2015 às 10:38

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Página 50 de 50